



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XXX/2026

Termo contratual celebrado entre a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA** e a **(NOME DA PROPONENTE A SER CONTRATADA)**, vencedora do Processo Licitatório n. 001/2026 na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 001/2026 que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DO NOVO BLOCO HOSPITALAR COM EXECUÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, ETAPA II.**

Contrato celebrado entre a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR MARAVILHA – HOSPITAL SÃO JOSÉ DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 85.197.077.0001-56, situada na Avenida Sul Brasil, n. 584, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILVO JOSÉ DONDOERFER, RG. n. 0.000.000 SSP/SC e CPF n. 000.000.000-00, e a da outra parte a empresa **XXXXXXXXX** sediada na cidade de **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ. n. 00.000.000/0000-00, denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Sr. FULANO DE TAL, domiciliado na cidade de **XXXXXXXX** inscrito no RG. n. 0.000.000 SSP/SC e CPF n. 000.000.000-00.

Tem entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, para execução de obra do tipo empreitada global, e demais insumos utilizados para sua execução, e se regerá pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, consoante com o Processo Licitatório n. 002/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 002/2026, com as quantidades e especificações constantes nos projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico e demais documentos que fazem parte do contrato, além das avenças e pelas condições que estipulam a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Constitui o objeto deste contrato a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA ETAPA DE CONCLUSÃO DO NOVO BLOCO HOSPITALAR, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, ABRANGENDO INSTALAÇÕES PREDIAIS, REVESTIMENTOS INTERNOS, PAVIMENTAÇÃO, ACABAMENTOS, ABERTURAS INTERNAS, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE ELEVADORES, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, BEM COMO A CONCLUSÃO, LIGAÇÃO, COMISSIONAMENTO E ENTRADA EM OPERAÇÃO DA NOVA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA E A DESATIVAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA EXISTENTE, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, PROJETOS EXECUTIVOS, DEMAIS ITENS QUE O CONTEMPLAM, SEUS ANEXOS E AS PARTES INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO*, nos termos da proposta ofertada pela contratada e encartada nos autos do Processo Licitatório n. 002/2026, Concorrência Eletrônica n. 002/2026.

1.2. O objeto deste contrato deverá ser executado no local indicado nos projetos executivos em especial o item 2.5 do edital, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

1.2.1. As prestações dos serviços contratados deverão ser por empreitada global e executado das dependências do prédio localizado na Avenida Sul Brasil, Centro, cidade de Maravilha, empreendimento anexo ao Hospital São José de Maravilha.

1.3. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico apresentado na proposta de preços e suas eventuais alterações deverão ser formalizadas mediante a prévia celebração de termo aditivo.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

1.4. Todos os projetos executivos, memoriais, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela contratada e instrumental à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo contratante.

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida no que se refere aos princípios da construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. A vigência do contrato será de 365 dias, conforme os projetos executivos, contados a partir da sua publicação atendendo a legislação da publicidade.

2.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado conforme prevê a alínea “a”, inciso XXIII, do Art. 6, da Lei Federal n. 14.133/2021 mediante interesse da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha ou a critério da contratada, desde que devidamente justificado e solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data final de execução contratual.

2.3. Durante a execução do contrato não serão admitidas paralisações dos serviços por prazos, parcelado ou único, superior a 30 dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

2.4. Os trabalhos executados serão recebidos pela contratante em conformidade com as disposições constantes no inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 e obedecendo aos projetos executivos e o cronograma físico.

2.5. A execução dos serviços previstos no objeto do contrato deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante nos projetos executivos e cronograma executivo, sendo o prazo total para conclusão de todos os serviços de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, sendo passível de prorrogação por fato superveniente mediante apresentação de justificativa técnica e aceitas pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA.

3.1. O contrato só terá validade depois de aprovado, editado, colhidas às assinaturas das partes e publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado, no site do Hospital São José de Maravilha e ou em qualquer outro meio que julgar necessário, atendendo a clausula 8ª do convênio n. 2026TR000048 celebrado entre Secretaria do Estado da Saúde e a Sociedade



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

Beneficente Hospitalar Maravilha, e ou em qualquer outro meio de comunicação, desde que atenda a legislação, em especial ao Art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2. Incumbirá a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha providenciar a publicação do extrato e onde mais for conveniente em conformidade com a legislação.

3.2.1. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo ou qualquer outro documento oriundo desde contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E SUA REPACTUAÇÃO.

4.1. A obra objeto do presente contrato terá como valor total apresentado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

4.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.2. O preço total deste contrato é de R\$ numeral (descrição por extensão), valores obtidos com base na planilha de quantidade e preços unitários apresentados pela contratada.

4.3. O contrato será executado pelo preço apresentado na proposta e em preço total previsto no item anterior, podendo ser repactuado no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

4.3.1. Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

4.3.2. Para que seja possível a repactuação, a contratada deverá encaminhar à contratante o seu pedido de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido e demonstre o desequilíbrio pleiteado.

4.3.3. A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de obras similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

4.3.4. Após 01 (um) ano de vigência, sendo a obra não finalizada, os preços poderão ser corrigidos, conforme determina o Art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3.4.1. Para atualização de valores pagos em atraso, utilizar-se-á o Índice Nacional da Construção Civil - INCC proporcional ao período a ser corrigido, ou ainda, os índices setoriais permitidos.

4.3.4.2. Para efeitos de cálculo do reequilíbrio financeiro fica habilitada a Fundação Getúlio Vargas como única e exclusiva instituição para obtenção dos índices.

4.4. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiro por parte do contratante, a entrega dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

4.5. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n. 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o contratante, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

5.1.1. De 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios.

5.1.2. De 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.



5.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizadas por meio da celebração de termo aditivo ou termo de supressão, respeitadas as disposições do Art. 124 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal da contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo.

5.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

5.3.1. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão n. 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

a. A alteração seja consensual.

b. Não acarrete para a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório.

c. Não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado.

d. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial.

e. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

f. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes.

g. Demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

5.3.2. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso 5.3.1 desta cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

5.4. Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela contratada à época da licitação.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

5.4.1. Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes na tabela SINAPE mês de referência ao mês em que se está pleiteando os valores.

5.4.2. Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo contratante com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

5.5. Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da planilha orçamentária detalhada, que integra o Processo Licitatório, e o valor final proposto pela contratada, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A contratada não poderá ceder ou transferir, total, este instrumento contratual sob pena de responder as penalidades impostas na legislação em questão.

6.2. Na hipótese de subcontratação parcial, quando permitida pelo contratante, deverão obedecer aos termos e condições previstos no edital do Processo Licitatório n. 002/2026, Concorrência Eletrônica n. 002/2026.

6.3. Para tanto quando se tratar de subcontratação a contratada principal deverá atender aos ditames do item 12 do edital do referido processo licitatório.

6.3.1. Para que seja atendida a subcontratação a contratada deverá apresentar os documentos listados no junto ao **(ANEXO V)** disponível em anexo ao edital.

6.3.2. Os tramites de que trata esta cláusula não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias contados do pedido da intenção de subcontratar.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Recebida a ordem de serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, nos projetos executivos e no cronograma físico.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

7.1.1 Agir de modo idôneo;

7.1.2. Cumprir todos os termos do edital;

7.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

7.2.1. Apresentação do diário de obra mensal;

7.3. Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.4. Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.

7.5. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e outros órgãos, este contrato, conforme estabelece a Lei Federal n. 5.194/1966, a resolução do CONFEA n. 104/1970, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo contratante.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

7.7. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.

7.8. Promover, às suas expensas, a sinalização do local da obra, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito.

7.9. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.

7.10. Manter a frente da obra, conforme relação informada, profissionais qualificados e pessoais auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, vedado, no caso dos engenheiros a sua substituição sem autorização do contratante.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

7.11. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação.

7.12. Cumprir os prazos estipulados no contrato e nos projetos executivos bem como no cronograma físico.

7.13. Não promover nenhuma alteração no projeto, na obra propriamente dita ou nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressado autorização da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

7.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

7.15. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS, apresentado a cada medição mensal as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.

7.16. Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

7.17. Disponibilizar número de telefone móvel e/ou fixo que possibilite contato imediato entre a contratante e o preposto da contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

7.18. Cabe à empresa contratada apresentar os documentos de segurança e saúde do trabalho, esses documentos deverão ser entregues ao gestor do contrato antes do início das atividades:

- a. Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores na obra;
- b. Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), específico para a função;
- c. Cópia da OS (Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho), individual;
- d. Cópia PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- e. Cópia PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), obrigatório conforme NR-18 item 18.3.1 se a empresa possuir acima de 20 empregados;



- f. Cópia PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- g. Cópia das Fichas de entrega dos EPI's dos empregados;
- h. Cópia da comprovação e orientação do uso dos EPI's utilizados;
- i. Cópia do registro de treinamento de integração de Segurança para novos empregados;
- j. Cópia do Registro de Treinamento e do certificado NR-35 Trabalhos em Altura.

7.19. Todos os documentos entregues deverão ser enviados novamente, de acordo com o vencimento de cada um deles para nova avaliação e aprovação.

7.20. Caberá à contratada cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à Segurança e Saúde do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, além da preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à contratação de terceiros.

7.21. Caberá, ainda, à contratada, treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes e fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatório e fiscalizar sua utilização.

7.22. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de seu SESMT as condições de segurança do trabalho, se estão sendo cumprida pela contratada, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, além de apresentar toda a documentação relativa à Segurança e a Saúde do Trabalho quando solicitada.

7.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

7.24. Manter em perfeito funcionamento o ferramental, equipamentos e instrumentos efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

7.25. Designar preposto, aceito pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme Art. 118 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.26. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou



comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público e de terceiros eventualmente prejudicados.

7.27. Caso a contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar.

7.27.1. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

7.28. Providenciar, às suas expensas, a correta segregação e o acondicionamento, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente, e as Condições Específicas – Item 7 da licença ambiental de instalação (LAI – IMA-SC n. 6661/2022) e os Planos e Programas Ambientais propostos nesta.

7.28.1. Na destinação dos resíduos sólidos da construção civil (RSCC) e correlatos, informar previamente o tipo de resíduos a ser destinado e sua respectiva quantidade aproximada ao engenheiro e/ou responsável da contratante para emissão dos respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTRs) junto ao Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA-SC, para destinação ambientalmente correta.

7.29. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato.

7.30. Observar outras obrigações constantes do edital da supracitada Concorrência.

7.31. Todas as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) referentes à execução de todo e qualquer serviço, ou fabricação e montagem, deverão ser fornecidos pela contratada no prazo máximo de 48 horas após sua emissão.

7.31.1. A empresa deverá fornecer além da ART de execução da obra, também de projeto, fabricação e montagem das estruturas metálicas.

7.32. Executar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações do projeto básico, cronograma físico-financeiro e da legislação vigente.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

7.33. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 65, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.34. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

7.35. A contratada deve executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades, sendo permitidas subcontratações desde que os serviços subcontratados não façam parte do escopo principal do objeto contratado, observando § 2º e §3º do Art. 122, da Lei Federal n. 14.133/2021 no que trata deste assunto.

7.35.1. Cabe à Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, por intermédio dos responsáveis da fiscalização e gestão de contrato, aprovar, ou não, a subcontratação.

7.36. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços na data da emissão da Ordem de Serviço, que será expedida pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha após o recebimento da autorização de fornecimento.

7.37. Todos os serviços, materiais e suas aplicações deverão obedecer às boas técnicas adotadas no campo da engenharia, em estrita consonância com as normas técnicas da legislação em vigor.

7.38. A empresa com jurisdição em outro estado deverá apresentar visto do CREA ou CAU de Santa Catarina, em razão de que é o local onde será executado o objeto.

7.39. Os serviços de que trata o edital será dirigido por profissional da empresa contratada, com registro no CREA ou CAU, presente diariamente na obra em, no mínimo, um turno de trabalho, a ser definido entre as partes.

7.40. A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução de obra (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo mesmo profissional que forneceu os acervos técnicos).

7.41. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha manterá no local da execução da obra, objeto deste contrato, listas que deverão ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela contratada, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha para fiscalizar o cumprimento do contrato.

7.41.1. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

7.42. A contratada deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP/SEFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes



da lista anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere à respectiva medição a ser efetuada.

7.42.1. Se a contratada se omitir e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30 (trinta) dias depois de intimada pela Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha ficará sujeita à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

7.43. Com exceção do que dispõe o Art. 4º da Lei Federal n. 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

7.44. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no § 4º do Art. 11 da Lei Federal n. 13.709/2018.

7.45. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do Art. 7º da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n. 14.133/2021, são obrigações da contratante:

8.1.1. Expedir a Ordem de Serviços e entregá-la atendendo as recomendações imposta no Processo Licitatório para que a contratada de início dos serviços.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o edital, seus anexos e os termos de sua proposta.

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades à contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

8.1.4. Fornecer à contratada os dados necessários à execução do objeto do contrato.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

8.1.5. Prestar aos funcionários da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

8.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente da contratada para as providências cabíveis.

8.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.1.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.9. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento quando for o caso.

8.1.10. Permitir aos técnicos e empregados da contratada o livre acesso às áreas físicas envolvidas na execução da obra, observadas as suas normas de segurança internas.

8.1.11. Observar, sanções da Lei Federal n. 13.709/2018 que trata da proteção dos dados pessoais dos empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da contratada envolvidos na execução da obra.

8.1.12. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.1.13. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico e ajustados nos termos deste contrato, obedecendo ao cronograma de pagamento estabelecido no processo n. SES 242527/2025 e convênio n. 2026TR000048, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.

8.1.14. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

8.1.15. Indicar o gestor e ou a equipe de gestores deste contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021, fornecendo informações dos respectivos fiscais com indicação dos nomes e contato telefônico fixo e móvel dos mesmos.

8.1.16. Promover o recebimento final da obra, primeiramente de modo provisório e posteriormente de modo definitivo, conforme preconiza a lei.

8.1.17. Proceder à geração e envio dos respectivos MTR para destinação dos resíduos sólidos da construção civil conforme proposto no PGRCC aprovado junto ao IMA-SC.



8.1.18. Quando da destinação dos resíduos sólidos gerados, deve-se informar com antecedência a Srta. LOINI RENNER, informando o tipo de resíduos a ser destinado, bem como, sua quantidade estimada e qual a empresa será responsável pela recolha (transporte) e pelo encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, para que seja elaborado os respectivos MTR's para destinação dos resíduos sólidos da construção civil conforme proposto no PGRCC e aprovado junto ao IMA-SC.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS.

9.1. A contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela contratada.

9.2. A fiscalização dos serviços será feita por servidor, técnico ou qualquer outro profissional designado pela contratante, através de portaria ou qualquer outro desde que convidado pela contratante e informado para a contratada.

9.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.3.1. A contratante poderá ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a contratada.

9.3.2. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os projetos básicos e executivos e proposta vencedora, com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso.

9.3.3. Ordenar a imediata retirada do local os equipamentos ou material rejeitado, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito horas), no caso destes estarem dificultando a realização dos trabalhos referentes ao objeto licitado ou à fiscalização feita.

9.3.4. Notificar, por escrito, a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

9.4. A contratada obriga-se a retirar da obra, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da Sociedade Beneficente Hospitalar.

9.5. A contratada é obrigada a permitir a fiscalização dos materiais, da execução das obras e serviços, além de facultar o acesso a todas as partes das obras contratadas.

9.6. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da contratada, a qual deverá entregar cópia ou original para que os fiscais em visita procedam a fiscalização verifique o mesmo.

9.7. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da contratada deverá ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu engenheiro ou arquiteto responsável técnico.

9.8. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

9.8.1. Neste caso também é imprescindível à assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

9.9. Serão registradas pela CONTRATADA no Diário de Obra as ocorrências:

- a. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- d. Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e. Data do recebimento de matérias para execução da obra;
- f. Eventual escassez ou falta de material que dificulte a execução normal da obra/serviço;
- g. Números e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- h. As fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas e pertinentes;
- i. Respostas às interpelações quando da ocorrência de fiscalização;
- j. Outros fatos que, a juízo da contratada, deverão ser objeto de registro.



9.10. Serão fruto de registro pela **FISCALIZAÇÃO/FISCAIS** no Diário de Obra as ocorrências:

- a. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b. Solução às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, no Diário de Obra;
- c. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira e da sua equipe;
- d. Determinação de providências para o cumprimento do projeto básico, especificações e segurança das obras, objeto deste contrato;
- e. Outros fatos ou observações em que o registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

9.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização por parte do representante deverão ser solicitantes a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.12. Todas as vistorias de fiscalização serão acompanhadas pelo profissional responsável pela execução deste contrato sendo indicado pela contratada.

9.13. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.14. É vedado ao contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

9.15. Se adotado diário de obras eletrônico o mesmo deverá atender a todas as recomendações de acesso e disponível para acesso no local da obra.

CLAUSULA DECIMA – MEDIÇÕES.

10.1. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços.

10.2. As medições devem ser precedidas de solicitação da contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

a. Relatórios escrito e ou fotográfico;

b. Cronograma refletindo o andamento da obra;

10.3. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

10.4. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

10.5. As medições serão acompanhadas por representantes do contratante e da contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do contratante.

10.6. Caberá a contratante o dever de confeccionar a planilha que contemplará os dados e informações de cada uma das medições realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão efetuados no 25º (vigésimo quinto) dia do mês referente à data do laudo de medição, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/Fatura, emitida pela contratada com base nos serviços executados e aprovados pela fiscalização, obedecidos às condições estabelecidas no contrato.

11.1.1. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado, da respectiva nota fiscal e documentação exigida nos prazos estabelecidos.

11.1.2. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, a descrição completa em conformidade com a autorização de fornecimento, o número da autorização de fornecimento ao qual estão vinculados, os dados de CNPJ, endereço, nome da contratada, número da agência e conta bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

11.1.3. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o arquivo XML deverá ser encaminhado para o e-mail contabilidade@sbhm.com.br para fins de arquivamento, e a via eletrônica/impressa deverá ser encaminhada para o setor financeiro da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

11.2. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas da execução do objeto desta contratação serão oriundos e liquidados de acordo com a cláusula segunda do convênio n. 2026TR000048 firmado entre a **Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha – Hospital São José de Maravilha** e a **Secretaria de Estado da Saúde** que nela consta o seguinte desdobramento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E RECURSOS

2.1. O valor total do presente convenio é de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

2.2. O CONCEDENTE promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

11.3. A Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, reserva-se o direito de toda e qualquer liberação de recursos para pagamentos seja realizado conforme plano de trabalho e aprovados pelos profissionais da Secretaria do Estado da Saúde.

11.4. Está etapa da obra será executada até o valor de R\$ 13.899.999,92 (treze milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO.

12.1. A contratada deverá entregar em anexo ao boletim de medição os seguintes documentos:

- a. Nota fiscal impressa e em valor igual ao da referida medição;
- b. Documentação relativa aos recolhimentos que dizem respeito à regularidade com a seguridade social – INSS e FGTS, as guias de recolhimento de cada funcionário envolvido na obra, dos recolhimentos do INSS e FGTS.
- c. Apresentar guia (boleto) emitido pelo Município de Maravilha com valores relativos as retenções quanto ao ISS;



d. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais;

g. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

h. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES.

13.1. Pela infração das condições do edital e das cláusulas do contrato, a Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso no início de sua execução, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato;

c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, por infração das demais cláusulas do instrumento contratual;

d. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução total e 5% (cinco por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial;

e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do contrato;



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração ou Autarquia Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Se o valor da multa não for pago, será executada, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente, será descontado da fatura a que a empresa contratada fizer jus, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, acarretará multa de 20% (vinte por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da contratada.

13.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à contratante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA.

14.1. A licitante vencedora prestará garantia de execução no ato da assinatura do contrato, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), ou seguro-garantia, ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos Art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.



15.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem o § 7º do Art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

16.1. Fica estabelecido, caso ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2. Substabelece-se, quando for o caso, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, os previstos no Art. 37 da Constituição Federal e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA.

17.1. Concluída a obra, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

17.1.1. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.2. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a contratante lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

17.2.1. A contratada deverá apresentar a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada, no prazo de 15 (quinze) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.2.2. Em caso da não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.



17.3. A contratada fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

17.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal no município de Maravilha/SC.

18.2. Deu origem este contrato, o Edital de Licitação, Processo Licitatório n. 002/2026 na modalidade Concorrência Eletrônica n. 002/2026, a qual faz parte deste contrato, o qual se encontra vinculado ao processo licitatório e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para solução de qualquer litígio ou ações decorrentes do presente contrato, ou ainda de sua execução.

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maravilha – SC, aos dias do mês de de 2026.



Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha

Maravilha/SC Av. Sul Brasil 584 – Fone: (49) 3664 -0078 3664 -0048 CEP 89874-000

FULANO DE TAL

Contratante
Sociedade Beneficente Hospitalar
Maravilha

FULANO DE TAL

Contratado
Empresa Vencedora da concorrência e
contratada

FULANO DE TAL

Testemunha I

FULANO DE TAL

Testemunha II